EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
DISPENSA Nº. 037/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000 – CNPJ nº 11.049.814/0001-37, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DIA 04/08/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente dispensa a Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das ações da secretaria de gestão administrativa e financeira
04.122.0403.2804.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122.1508.2836.0000 – Manutenção das ações da secretaria de infraestrutura e serviços públicos
15.122.1508.2836.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas
20.122.2009.2841.0000 – Manutenção das ações da secretaria de desenvolvimento econômico agricultura e ações estratégicas.
20.122.2009.2841.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
16.122.1603.2848.0000 – Manutenção das ações da secretaria de planejamento, orçamento democrático, habitação e meio ambiente
16.122.1603.2848.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SMCTE
13.122.1303.2115.0000 – Manutenção das ações da secretaria de cultura, turismo e esporte
13.122.1303.2115.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
08.122.0844.2116.0000 – Manutenção das ações da secretaria de políticas públicas para mulheres
08.122.0844.2116.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso.

Chefia da Gabinete – GAB
04.122.0406.2113.0000 – Manutenção das ações da secretaria de políticas públicas para mulheres
04.122.0406.2113.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso.

Fundo Municipal de Saúde
10.122.1003.2008.0000 – Manutenção das atividades gerais do fundo de saúde
10.122.1003.2008.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0801.2899.0000 – Manutenção das atividades do fundo de assistência social
08.122.0801.2899.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.3900 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado para a contratação referente ao período de execução contratual de 12 (doze) meses é de **R$ 48.514,20 (Quarenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos)**, conforme Termo de Referência – Anexo I deste edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.
4.2 Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atenda as exigências deste instrumento de contratação direta.
4.3 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
4.4 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:
4.4.1 Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Glória do Goitá;
4.4.2 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
4.4.2.1 Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.
4.4.3 Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.4.4 A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
4.4.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
4.4.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
4.4.7 Empresa que se encontre em regime de falência;
4.4.8 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;
4.4.9 Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site oficial do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 04/08/2025 às 23h59

5.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda documentação de habilitação.

5.1.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.1.4 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.1.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços através do email: contratacaodiretagloriadogoita@gmail.com, dentro do período estipulado no subitem 5.1.1 deste edital. Findado o prazo de apresentação da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação, o setor responsável comunicará a empresa vencedora, através do site oficial da Prefeitura.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrado o prazo de envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no documento de escolha do contratado.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 Contiver vícios insanáveis;

6.3.2 Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.3.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.3.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3.3.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de

condição de participação.

7.2 Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.3 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

Regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

7.2.9 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

7.2.9.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

7.2.9.2 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 13.1.9, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

7.2.10 Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

7.2.11 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

7.2.12 Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

Qualificação Técnica

7.2.13 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível que trata o subitem 1.1 do termo de referência, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.13.1 Caso haja dúvida com relação à autenticidade da assinatura do atestado de capacidade técnica, a secretaria de saúde, fará diligência solicitando que seja solicitado o referido documento com reconhecimento de firma, de acordo com Acordão nº 291/2014.

7.2.13.2 O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

7.2.13.3 A empresa no ato da assinatura do contrato **DEVERÁ** apresentar:

7.2.13.3.1 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do instrumento de contratação direta.

8.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento seguirá o previsto no item 10 do termo de referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 14 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos.

11.2 É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

11.2.1 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

11.2.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

11.2.3 Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

11.2.4 A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá/PE (http://gloriadogoita.pe.gov.br).

11.2.5 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.6 Republicar o presente Instrumento de Contratação Direta com uma nova data;

11.2.7 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.8 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.9 Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

11.2.10 Caberá ao proponente acompanhar as operações no site oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.2.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2.12 As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.3 Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE.

Glória do Goitá/PE, 30 de Julho de 2025

Mayanne Ruth de Oliveira
Secretaria de Gestão Administrativa

Pablo Dantas
Secretarias de Cultura, Turismo, Esporte

Evandro Gomes de Brito
Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas

André Luís Tenório da Cruz
Secretaria de Gestão Financeira

Paulo Henrique Julian
Infraestrutura e Serviços Públicos

Nazaré Maria Martins de Santana
Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

Maria José de Lima Silva Andrade
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres

Maria Rita André Silva
Secretaria de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente

Simone Chaves Lima Ferreira
Secretaria de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá.
1.2 A empresa será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, fazendo assim toda infraestrutura até o 1º ponto de acesso (Rack) do devido Prédio Público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MBPS	UND	Valor Unitário Por Ponto (R$)	Quant de Pontos	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Global p/ 12 meses R$
01	SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA E LINK DE DADOS DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS ABAIXO INFORMADO	3000 mbps	Mês	R$ 118,907353	34	R$ 4.042,85	R$ 48.514,20
VALOR GLOBAL							**R$ 48.514,20**

Órgão Público	Endereço
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08, GLÓRIA DO GOITÁ – PE, 55620-000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRAÇA CRISTO REDENTOR, 08, GLÓRIA DO GOITÁ – PE, 55620-000
SECRETARIA DE CULTURA	CENTRO CULTURAL MESTRE ZÉ LOPES, AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA SENADOR VIGÁRIO DE CARVALHO, 197, CENTRO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AVENIDA DJALMA DUTRA, S/N, CENTRO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	RUA ANTÔNIO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE,110, CENTRO
POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	RUA AURINO CORREIA DE LIMA, N° 25, CENTRO
Secretaria de Assistência Social	R. Cons João Alfredo, 24, Glória do Goitá - PE
CREAS	Endereço: Rua Padre Joaquim Inácio N° 15
CRAS	Rua Padre Joaquim Inácio N° 295
CASA DA JUVENTUDE / AEPETI / CRIANÇA FELIZ / CORTE E COSTURA	Rua Djalma Dutra (CRECHE) N° 159
MELHOR IDADE E CORTE E COSTURA	Avenida Siqueira Campos N° 265
CENTRO DE CONVIVÊNCIA (VILA DA GLÓRIA)	Rua Jose Antônio de Souza N° 63
CASA DA JUVENTUDE (APOTI)	Rua da Praia N° 253
CONSELHO TUTELAR	Rua Capitão José da Penha, SN
CONDICA	Rua Aurino Correia de Lima, N°82
SECRETARIA DE SAÚDE	Praça Lindaura Borba de Holanda, s/n Centro, Glória do Goitá – PE
UNIDADE MISTA	Rua Madre de Deus, SN
CEM	Av. Rui Barbosa, s/n, Centro
CAF	Rua Cezar de Albuquerque, 87, Centro
CEMI	Rua David Pereira do Rosário, 155, Centro
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	Rua Madre de Deus, SN
SAMU	Rua Santos Paes, 90, Centro
CAPS	Rua Joaquim Coutinho, 108, Centro
UBS APOTI	Avenida Brasil, 549, Apoti

UBS GUILHERME	Zona Rural, Sítio Guilherme, Glória do Goitá - PE
UBS TAPERA	Zona Rural, Povoado de Tapera de Santa Maria, Glória do Goitá-PE
UBS ARAÇÁ	Zona Rural, Sítio Araçá, Glória do Goitá-PE
UBS NOVA GLÓRIA	Rua Joaquim Almeida, 76, Nova Glória
UBS BARRACAO	AV Djalma Dutra, SN
UBS MADRE DE DEUS	RUA DÁRIO SOUTO MAIOR PAES, 496, JATOBA
UBS CAMPO ALEGRE	Campo Alegre
UNIDADE MISTA	Rua Madre de Deus, SN

1.3 Será entregue e instalado 3000 Mbps em cada localidade conforme listagem acima informada com seus respectivos endereços e quantidade de dados (Mbps) por órgão, sem custo nenhum para o órgão público, bem como toda infraestrutura pronta com roteador Outdoor Point Wireless PoE, com ponto de acesso 802.11n e com velocidades de até 300 Mbps usando 2x2 MIMO e sistema de antena de UniFi caso seja solicitado pelo departamento de tecnologia para o pleno funcionamento da internet na devida unidade, ficando esse custo por conta da contratada.

2.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 REQUISITOS OBRIGATORIOS DO SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA:

2.1.1 Fornecer, instalar e configurar um canal de comunicação (Link) através de 1 (um) único circuito, com velocidade mínima garantida de 348 Mbps *full duplex* (Trezentos e Quarenta e Oito) de Ponta a Ponta usando Fibra Ótica com backbone da rede internet no Brasil para uso dedicado nos respectivos locais públicos mencionados no item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

2.1.2 A velocidade mínima de comunicação deve ser simétrica, isto é, igual para envio e recebimento (*download e upload*) com banda dedicada, com variação máxima de 5% da velocidade contratada.

2.1.3 Os enlaces e as portas de acesso ao backbone, da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes. Deve ser instalado meio físico de acesso terrestre e em 100% de fibra ótica (ponta a ponta), que possibilitará maior qualidade e flexibilidade para futuras expansões de banda ao longo da vigência contratual. **É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS SEM FIO, TAIS COMO: RÁDIO DIGITAL, MICRO-ONDAS, WINMAX OU OUTRAS TECNOLOGIAS SEM FIO. A CONEXÃO FORNECIDA DEVE SER 100% EM FIBRA ÓTICA (PONTA A PONTA) EXCLUSIVA PARA O CONTRATANTE EXCETO ITEM 02 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

2.1.4 Em todos os eventos Públicos (inaugurações, feiras, audiências públicas, e etc) da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, deverá existir 1(um) link dedicado temporário, com roteador Outdoor Point Wireless PoE, com ponto de acesso 802.11n e com velocidades de até 300 Mbps usando 2x2 MIMO e sistema de antena de UniFi incluso no modo comodato.

2.1.5 O Link de eventos, deverá ser solicitado 24hs antes que antecedem o evento à ser realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Goitá a empresa prestadora do serviço, sem haver quantidade semanal/mensal de uso. A contratada deverá sempre colocar-se a disposição o referido link citado acima mais roteador de acesso mencionado anterior e técnico enloco incluso garantindo assim o devido link mencionado no item 3.1.4.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO ACESSO FÍSICO

2.2.1 A empresa deverá fornecer, instalar, gerenciar e configurar todo o meio físico de ACESSO necessário para o perfeito funcionamento dos serviços deste projeto externo, por meio de cabo em fibra ótica, assim como se responsabilizar pela manutenção dos mesmos, sem custo para o órgão público.

2.2.2 O ACESSO deverá ser REDUNDANTE. Para tanto, a empresa convocada para assinar o contrato deverá apresentar um Projeto de Acesso Redundante, exigível no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de assinatura do contrato. Este projeto deverá detalhar os trajetos por onde serão instalados os cabos ópticos, de forma a ser comprovada, em planta, a redundância do ACESSO no endereço da Prefeitura Municipal.

2.2.3 Caso o Projeto de Acesso Redundante aponte a instalação de novos postes nas vias públicas, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui autorização ou contrato com a Prefeitura, no qual se verifique que ela possui autorização expressa para instalar novos postes nas vias públicas da cidade do Glória do Goitá.

2.2.4 A empresa deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, opera, gerenciar e manter os recursos que forem necessários (cabos, RJ, switch externos e roteadores mencionados anterior quando for solicitado) para o provimento e perfeito funcionamento dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá conforme solicitados neste projeto. Os recursos que forem utilizados são de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e manutenção dos mesmos, trocando-o(s) sempre que ocorre obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário para o bom funcionamento do serviço contratado.

2.2.5 A empresa deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa a todos os prédios públicos mencionado anterior, onde receberão o link, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado nas dependências de cada unidade.

2.2.6 É de responsabilidade da empresa, todo e qualquer serviço de instalação e contratação de acesso físico através de subcontratada, devendo ser comunicado previamente a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá não cabendo o repasse das responsabilidades da contratada.

2.2.7 É de responsabilidade total da empresa quaisquer problema gerados nos serviços TCP/IP utilizados pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, pela instalação eventual de protocolos de comunicação diferentes dos utilizados na conectividade IP atual, uma vez constatados que tais problemas não tenham origem na rede local da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, após uma avaliação conjunta com os técnicos da contratante e da contratada.

3. SUPORTE E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A rede internet devera está em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
3.2 A empresa deverá ser capaz de supervisionar de forma pró-ativa, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas.
3.3 Caberá a empresa gerenciar de forma pró-ativa o serviço, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveos de serviço contratados ponta-a-ponta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada.
3.4 A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
3.5 A Central de Atendimento da contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas a serem realizadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal do Glória do Goitá, bem como deverão ser disponibilizados chamados via correio eletrônico, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
3.6 A empresa deverá tornar disponível um Portal de Acompanhamento dos Serviços (portal web), bem como uma orientação para o uso deste, que permita a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a monitoração online do enlace, contendo informações sobre o desempenho, a ocupação e a disponibilidade do link. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.
3.7 Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo https ou http.
3.8 O login e a senha deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá em até 05 dias após a ativação do serviço.
3.9 O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que a CONTRATANTE realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços.
3.10 A Média Mensal de Perda de Pacote para o link de todas unidades detalhadas no item 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 com núcleo da rede do provedor, não deverá ultrapassar o valor máximo de 10%, comprovados através de relatórios estatísticos, realizados sempre necessário. Chamamos Perda de Pacote o índice que mede a taxa de insucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do *backbone* da empresa.
3.11 Presta o serviço de forma que o link da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá em um período mensal, não fique inoperante por um período superior a 12 (doze) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês. A disponibilidade mensal dos serviços deverá corresponder a, no mínimo, 90%.
3.12 O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar o problema, após a abertura de um chamado técnico da contratante deverá ser, de no máximo, 12 (doze) horas.
3.13 O atendimento deverá ser prestado por pessoal especializado na solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 (trinta) minutos. No caso de não solução do atendimento por telefone, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento, de técnicos até o devido prédio público onde encontra-se o link instalado.
3.14 O backbone da empresa deverá dispor de rotas alternativas em sua infraestrutura que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço.
3.15 Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.
3.16 Fornecer, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, nome de todos os seus técnicos ou autorizados, que executaram serviços decorrentes desde contrato.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços, abrangendo também o acesso redundante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1 É aconselhável a realização de visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços, para fins de conhecimento das condições de execução, assim como das eventuais e possíveis dificuldades e/ou outras circunstâncias que possam influir (direta ou indiretamente), tanto na elaboração da proposta, como na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
5.2 As Secretarias que fazem parte deste processo administrativo se reserva no direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

5.3 A empresa poderá apresentar a Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executados os serviços e se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
5.4 A empresa fica no direito de apresentar declaração de não visita e acata todas as localidades a ser instalada os pontos de internet, não tendo direito a argumentar sobre o processo após homologação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1 Caberá à Unidade Contratante (Prefeitura Municipal de Glória do Goitá):
7.1.2 Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições.
7.1.3 Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
7.1.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados no contrato, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
7.1.5 Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
7.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
7.1.8 Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização.
7.1.9 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7.1.10 Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

7.2 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:
7.2.1.1 Executar, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação da Prefeitura Municipal do Glória do Goitá, que se reserva o direito de rejeitá-los.
7.2.1.2 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
7.2.1.3 Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.
7.2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
7.2.1.5 Correrá por conta da CO NTRATADA todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
7.2.1.6 Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.
7.2.1.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal do Glória do Goitá.
7.2.1.8 Encaminhar a cada Secretaria onde o ponto será instalado, antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará.
7.2.1.9 Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E CONSEQUENCIAS DE SEU DESCUMPRIMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todos os requisitos técnicos e funcionais, assim como dos níveis de serviço definidos no Termo de Referência do Edital que deu origem à contratação, durante toda a vigência do Contrato.
8.2 O Acordo de Nível de Serviços passará a vigorar a partir da efetiva disponibilização dos serviços de assinatura em pauta.
8.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma que o link da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos mencionados no item 2.1 e 2.2. em um período mensal, não fique inoperante por um período superior a 5 (cinco) horas, considerando o somatório de todas as paralisações do mês. A disponibilidade mensal dos serviços deverá corresponder a, no mínimo, 95,0%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que

os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
8.4 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100
Onde:

a) D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, mencionado no subitem 3.1.1;

b) Ti é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

c) Tm é o Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

8.5 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 5 (cinco) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, não ultrapassem 2 (duas) horas cada interrupção e sejam iniciadas e finalizadas dentro do período das 22 horas às 05 horas.
8.6 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no **subitem 5.2**, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:
Vd = Cm * [(100 – D) / 100] Onde:

a) Vd é o valor do desconto;

b) Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

c) D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

8.7 Para os efeitos de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação.
8.8 A violação de qualquer um dos níveis de serviço só poderá ser desconsiderada pela Secretaria demandante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
8.8.1 Falha em algum equipamento de propriedade dos órgãos;
8.8.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais dos órgãos;
8.8.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Prefeitura;
8.8.4 Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pela Secretaria demandante.
8.9 A empresa deverá oferecer e comprovar, através de relatórios gráficos mensais a utilização e o desempenho (banda / disponibilidade), garantida a largura de banda mínima equivalente a 348 Mbps com *backbone* Internet na sede da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, durante o período de vigência do contrato, com esteio nos relatórios mencionados, desde que haja a devida validação da Prefeitura, será balizado o presente Acordo de Nível de Serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Mateus Gustavo da Silva Chefe de Divisão Tecnologia da Informação – Matrícula n° 74298 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15 O gestor do contrato Gediel Rodrigues Azevedo Filho - Técnico Informática – Matrícula n° 75308 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
9.15 Fica nomeada como gestor de contrato, ela acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
9.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
10.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 o prazo de validade;

10.9.2 a data da emissão;

10.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

10.9.5 o valor a pagar; e

10.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata,* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.23 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.23.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de

termo aditivo ao contrato administrativo.
10.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
11.1 O custo estimado total da contratação anual será de R$ **R$ 48.511,20 (Quarenta e oito mil quinhentos e onze reais e vinte centavos)**, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá/PE.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das ações da secretaria de gestão administrativa e financeira
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

Secretaria de Infraestutura e Serviços Públicos
15.122.1508.2836.0000 – Manutenção das ações da secretaria de infraestrutura e serviços públicos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas
20.122.2009.2841.0000 – Manutenção das ações da secretaria de desenvolvimento econômico agricultura e ações estratégicas
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

Secretaria de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
16.122.1603.2848.0000 – Manutenção das ações da secretaria de planejamento, orçamento democrático, habitação e meio ambiente
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 1500

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SMCTE
13.122.1303.2115.0000 – Manutenção das ações da secretaria de cultura, turismo e esporte
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
08.122.0844.2116.0000 – Manutenção das ações da secretaria de políticas públicas para mulheres
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

Fundo Municipal de Saúde
10.122.1003.2008.0000 – Manutenção das atividades gerais do fundo de saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 1500

Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0801.2899.0000 – Manutenção das atividades do fundo de assistência social
Elemento de despesa: 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de recurso: 1500

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:
13.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
13.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.1.3 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

Regularidade fiscal e trabalhista:
13.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira
13.1.9 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;
13.1.9.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
13.1.9.2 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.2, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser 13.1.10 emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
13.1.10 Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.
13.1.11 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.
13.1.12 Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.
13.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
13.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
13.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
13.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
13.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para

transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.2.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

13.2.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

13.2.7 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível que trata o objeto licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2.8 Caso haja dúvida com relação à autenticidade da assinatura do atestado de capacidade técnica, a secretaria de saúde, fará diligência solicitando que seja solicitado o referido documento com reconhecimento de firma, de acordo com Acordão nº 291/2014.

13.2.9 O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

13.2.10 A empresa no ato da assinatura do contrato **DEVERÁ** apresentar:

13.2.10.1 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “14.1.5” a “14.1.8” do item 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

14.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “14.1.3” do item 14.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2.4.5 Para infração descrita no subitem “14.1.2” do item 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “14.1.4” do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

14.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “14.1.1” do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT PONTOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência.	34	Mês	12		
	VALOR TOTAL					

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 90 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2025

Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá e a Empresa ..... em conformidade com as Cláusula a seguir expostas:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, neste ato representada pela Sra. Mayanne Ruth de Oliveira, inscrita no CPF nº ..... e portador da cédula de identidade RG n° ..... SDS/PE doravante denominado CONTRATANTE:

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – ..... com sede à ..... inscrita com CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ..., inscrito no CPF nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliado .....

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 000/2025, Dispensa nº. 000/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e Fundo Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.1.2 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços, abrangendo também o acesso redundante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de ..... já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MBPS	UND	Valor Unitário Por Ponto (R$)	Quant de Pontos	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Global p/ 12 meses R$

01	SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA E LINK DE DADOS DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS ABAIXO INFORMADO	3000 mbps	Mês				
VALOR GLOBAL							

3.2.2 – O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:
4.1.1 Caberá à Unidade Contratante (Prefeitura Municipal de Glória do Goitá):
4.1.2 Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições.
4.1.3 Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
4.1.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados no contrato, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
4.1.5 Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
4.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
4.1.8 Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização.
4.1.9 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4.1.10 Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada obrigar-se-á:
5.1.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:
5.1.2 Executar, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação da Prefeitura Municipal do Glória do Goitá, que se reserva o direito de rejeitá-los.
5.1.3 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
5.1.4 Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.
5.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
5.1.6 Correrá por conta da CO NTRATADA todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
5.1.7 Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.
5.1.8 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal do Glória do Goitá.
5.1.9 Encaminhar a cada Secretaria onde o ponto será instalado, antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará.
5.1.10 Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das ações da secretaria de gestão administrativa e financeira
04.122.0403.2804.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.122.1508.2836.0000 – Manutenção das ações da secretaria de infraestrutura e serviços públicos
15.122.1508.2836.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas
20.122.2009.2841.0000 – Manutenção das ações da secretaria de desenvolvimento econômico agricultura e ações estratégicas.
20.122.2009.2841.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria de Planejamento, Orçamento, Habitação e Meio Ambiente
16.122.1603.2848.0000 – Manutenção das ações da secretaria de planejamento, orçamento democrático, habitação e meio ambiente
16.122.1603.2848.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SMCTE
13.122.1303.2115.0000 – Manutenção das ações da secretaria de cultura, turismo e esporte
13.122.1303.2115.0000 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
08.122.0844.2116.0000 – Manutenção das ações da secretaria de políticas públicas para mulheres
08.122.0844.2116.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso.

Chefia da Gabinete – GAB
04.122.0406.2113.0000 – Manutenção das ações da secretaria de políticas públicas para mulheres
04.122.0406.2113.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso.

Fundo Municipal de Saúde
10.122.1003.2008.0000 – Manutenção das atividades gerais do fundo de saúde
10.122.1003.2008.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39.00 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0801.2899.0000 – Manutenção das atividades do fundo de assistência social
08.122.0801.2899.0000 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.3900 - Elemento de despesa
1500 - Fonte de recurso

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA VIII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços, abrangendo também o acesso redundante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

CLÁUSULA IX – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Charlene Barbosa leite ou ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato Mateus Gustavo da Silva Chefe de Divisão Tecnologia da Informação – Matrícula n° 74298 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15 O gestor do contrato Gediel Rodrigues Azevedo Filho - Técnico Informática – Matrícula n° 75308 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16 Fica nomeada como gestora de contrato a Sra. Ivoneide Maria de Souza Medeiros. Ela acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções estão apresentadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Glória do Goitá, de Junho de 2025

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Pablo Vinicius Dantas Alves
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS
Evandro Gomes de Brito
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Mayanne Ruth de Oliveira
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
André Luís Tenório Da Cruz
Secretário de Gestão Financeira

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Paulo Henrique Julian
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE
Nazaré Maria Martins de Santana
Secretária de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
Maria José de Lima Silva Andrade
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Maria Rita André Silva
Secretária de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SAÚDE
Simone Chaves Lima Ferreira
Secretária de Saúde

.....
CONTRATADA

TESTMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Modelo de Declarações

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____Declara:

a) Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que se enquadra na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

c) Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA